III - Coleções Especiais

Data: 10
Maço: 3
Pasta: 1

33 - Comissão Mista (Tráfico de Negros)

Embarcação: Dez de Fevereiro

Orig.

64 fls.

1822-1859

Doc 1

Dez de Fevereiro

Brigue

João Vieira da Silva

Mestre

D. Maria Victoria Carolina Cerqueira

Proprietaria

Bahia

Exposiçaõ do facto

(N.º 9 –)
Brigue Dez de
Fev.º

N.º 9
Brigue
Dez de Fev.º

Sahio esta Embarcaçaõ da Bahia em 19. de Novembro de 1821. com destino para a Costa d'Africa a Commercio de Oiro, marfim, panos, e azeite e naõ escravos. Achando-se no porto de Apam a traficar nos sobreditos generos, ahi foi, no dia 28. de Março de 1822 apprezada pela Fragata Ingleza Ifhigenia, Commandante Sir Roberto Mands.

Conduzida para Serra Leôa, ahi a Commissaõ Mixta estabelecida naquella Colonia a condemnou em 22. de Junho de 1822, a pretexto de ter sido encontrada a fazer negocio illicito de escravos.

Observaçoens.

Cumpre porem observar: 1.º Que a unica evidencia do inculcado delicto é a que rezulta do simples depoimento de um escravo chamado Elias, que era o Tanoeiro do Navio, e que conduzido pel

amor da sua liberdade não duvidou jurar falço,
esperando pela condemnação do Brigue obter a-
sua emancipação, como com effeito obteve, não obs-
tante ser esse seu juramento contradictado pelo de-
toda a Tripulação. Se fôr avante a doutrina de-
poder liquidar se a criminalidade de qualquer via-
gem por taes juramentos, nenhua negociação deixará
de arguir-se de illegal, nem crime haverá que os-
captivos não imputem a seus Senhores se a ideia,
e a certeza da alforria fôr connexa, e dependente do-
que elles quizerem jurar.

2.º Que a Commissão Mixta de-
Serra Leôa não estava completa ao tempo de proferir
a Sentença, faltando o Juiz Arbitro Portuguez, falta
que induz nullidade no julgado, por isso que no ca-
zo de empate dos dois Juizes Commissarios não era pra-
ticavel o tirar-se por sorte o vencimento da decizão
por qualquer dos Arbitros Portuguez, ou Britannico,
succedendo neste cazo, como em outros muitos o reca-
hir o arbitramento só no Arbitro Britannico.

3.º Que abordo do Brigue não
se encontrou escravo algum novo, cazo em que não era
permettido arrestar, e menos ainda Condemnar o Navio
segundo a expressa estipulação do art.º 6.º da Convenção
de 28 de Julho de 1817, art.º que ainda que foi modificado ou ex-
plicado pela posterior Convenção de 15 de Março de-
1823 não pode deixar de ser congruentemente applica-
do no cazo do Dez de Fevereiro pela razão de ser o arres-
to d'este, anterior á data da ratificação da sobredita Con-
venção, a qual tendo sido ajustada já depois da declara-
ção da Independencia do Brazil parece não poder
abranger nos seus effeitos aquella parte do antigo Reino
Unido de Portugal e Brazil, que já então se achava
separada.

A Proprietaria tem Sentença (1)
a seu favor de justificação dos sobreditos factos, e da-
liquidação dos prejuizos e lucros cessantes no valor de-
R.$ 43:200$000.

No-

Nota

Em mão de Antonio Martins Pedra, e filho e Companhia de Londres existem outros Documentos relativos a este cazo, e a elles se lhes faz applicação nesta data para os entregar na Legação do Brazil em aquella Corte

Diogo Soares da Silva de Bivar.